



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 652

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado em Letras e Linguística.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária realizada no dia 03 de fevereiro de 2004, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.006124/95-97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado em Letras e Linguística, vinculado à Faculdade de Letras da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2004

Prof^ª. Dr^ª. Milca Severino Pereira
- Presidente -

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU – MESTRADO E DOUTORADO EM
LETRAS E LINGÜÍSTICA**

**TÍTULO I
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras e Lingüística da Universidade Federal de Goiás é constituído pelo ciclo de estudos regulares em seguimento ao de Graduação e funcionará em nível de Mestrado e Doutorado, nas áreas de concentração em Estudos Lingüísticos e Estudos Literários.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Letras e Lingüística da Universidade Federal de Goiás tem por objetivo a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício de atividades profissionais de ensino e pesquisa em Estudos Lingüísticos e Estudos Literários, visando ao avanço do conhecimento nessas áreas.

Parágrafo único – Os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Letras e Lingüística são:

I- em relação aos alunos:

- a) do curso de Mestrado: oferecer oportunidades para que o aluno aprofunde seu conhecimento profissional e acadêmico e para que desenvolva suas habilidades para realizar pesquisa nas áreas de Estudos Lingüísticos e de Estudos Literários;
- b) do curso de Doutorado: oferecer oportunidades para que o aluno além de aprofundar seu conhecimento profissional e acadêmico, desenvolva suas habilidades para realizar pesquisa avançada e original nas áreas de Estudos Lingüísticos e de Estudos Literários;

II- em relação aos professores: dar-lhes condições de consolidar e ampliar as linhas de pesquisa em que atuam;

III- em relação à Instituição:

- a) fortalecer as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma sistemática, através da institucionalização de linhas de pesquisas permanentemente alimentadas por novos projetos e novos pesquisadores;
- b) aprimorar o trabalho interdisciplinar com vistas ao entrosamento entre as áreas afins às do Programa.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Letras e Lingüística, vinculado à Faculdade de Letras da UFG, funcionará sob a responsabilidade desta Unidade e com a participação de outras unidades da UFG e de outras Instituições de Ensino Superior credenciadas para tal.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I. uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) como órgão deliberativo;
- II. uma Coordenação como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por coordenador e subcoordenador;
- III. uma Secretaria como órgão de apoio à Coordenação.

§ 1º - A constituição das coordenadorias e coordenações do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística obedecerá ao disposto nos Artigos 65, 66 e 67 e respectivos parágrafos do Regimento da UFG.

SESSÃO I

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º - A administração do Programa ficará a cargo de uma Coordenação e da Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), sendo esta última organizada em:

- I. Coordenadoria, presidido pelo Coordenador e constituído por professores credenciados pelo Programa e representação estudantil, nos termos do Regimento da UFG;
- II. Comissão de Bolsas, constituída pelo Coordenador, por um docente de cada área de concentração e um representante estudantil;
- III. Comissão de Seleção, composta por três docentes de cada área de concentração, indicados no início de cada processo seletivo pela CPG;
- IV. Comissão de Avaliação e Planejamento anual, constituída pelo coordenador e subcoordenador, além de um docente de cada área de concentração indicado pela CPG e um representante estudantil;
- V. Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes no Programa, constituída pelo Coordenador e por um docente de cada área de concentração indicado pela CPG.

§ 1º - Em todas as comissões previstas nos itens II, III, IV e V, será indicado pela CPG um professor suplente.

§ 2º - Os representantes discentes e seus suplentes deverão ser pós-graduandos, regularmente matriculados, eleitos pelos seus pares e com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º - Os membros da Comissão constante no inciso II serão eleitos pela Coordenadoria de Pós-Graduação, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º - A Comissão de Bolsas será presidida pelo Coordenador e aquela referida no inciso III, por um membro eleito pelos seus pares e aprovado pela Coordenadoria.

§ 5º - Os membros das Comissões constantes nos incisos IV e V serão eleitos pela Coordenadoria do Programa, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 6º - Outras Comissões poderão ser formadas visando ao bom desempenho do Programa.

SESSÃO II

Da Coordenadoria

Art. 6º - A CPG é o órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa.

Parágrafo único – A CPG é constituída por professores credenciados pelo Programa e representação estudantil, nos termos do Regimento da UFG.

Art. 7º - São atribuições da Coordenadoria:

- I. aprovar a indicação de professores do quadro docente para, em comissão, cumprirem atividades concernentes às questões acadêmicas e administrativas do Programa;
- II. deliberar sobre alterações a serem introduzidas no Regulamento Específico do Programa, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo;
- III. aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;
- IV. elaborar e aprovar o edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do Programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V. sugerir os nomes dos integrantes das bancas de dissertações e teses para aprovação do Conselho Diretor;
- VI. aprovar o nome do orientador para cada estudante admitido no Mestrado ou no Doutorado, escolhido entre os docentes credenciados no Programa;
- VII. aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como co-orientador(es);
- VIII. deliberar sobre o aproveitamento de créditos anteriormente cursados pelos discentes;
- IX. deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas;
- X. decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, obedecendo ao disposto no Art. 36 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFG;
- XI. escolher os componentes da lista tríplice para nomeação do coordenador e subcoordenador do Programa;
- XII. deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela instituição ou por agências financiadoras;
- XIII. apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;

- XIV. decidir sobre o estabelecimento de critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
- XV. deliberar sobre credenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- XVI. decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos na norma em vigor;
- XVII. apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVIII. propor convênios de interesse do Programa;
- XIX. reexaminar em grau de recurso as decisões do Coordenador e das Comissões constituídas;
- XX. baixar normas e resoluções visando ao bom desempenho do Programa.

Parágrafo único: A coordenadoria poderá delegar às comissões todas as atribuições e competências, à exceção dos incisos “II”, “IX”, “X”, “XI”, “XII”, “XV”, “XVI”, “XVII”, “XVIII” e “XIX” deste artigo.

SESSÃO III **Da Coordenação**

Art. 8º - A Coordenação é a unidade executiva do Programa e tem como atribuições:

- I. representar o Programa junto à Faculdade de Letras e outras Unidades Acadêmicas, assim como junto à Administração superior da UFG e outras Instituições nacionais e estrangeiras;
- II. supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- III. convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- IV. convocar e presidir a Comissão de Bolsas do Programa;
- V. proceder ao controle acadêmico e de bolsas;
- VI. apresentar à Coordenadoria os nomes dos docentes sugeridos pelo orientador para comporem as bancas dos exames de qualificação e das defesas de dissertação ou de tese;
- VII. encaminhar à Direção da Faculdade de Letras os nomes dos docentes designados para as bancas de exame de qualificação, de defesa de dissertação e tese, para que tome as providências cabíveis;
- VIII. apresentar à Coordenadoria o calendário para as provas de admissão;
- IX. propor à Coordenadoria a aplicação de recursos provenientes da Instituição ou de Agências Financiadoras externas;
- X. apresentar anualmente à Coordenadoria prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros;
- XI. promover regularmente a auto-avaliação do programa com a participação de docentes e alunos;
- XII. preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG.

Art. 9º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá se ocorrer afastamento definitivo depois da metade do mandato. Em caso contrário, far-se-á nova eleição para escolha de Coordenador e Subcoordenador.

Art. 10 – A CPG se reunirá, ordinariamente, em local, data e hora previamente determinados pelo Coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com a antecedência mínima de 48 horas.

SESSÃO IV Da Secretaria

Art. 11 - A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executor dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um(a) secretário(a) com as seguintes atribuições:

- I. realizar registros relativos ao pessoal docente, discente e técnico administrativo;
- II. processar os requerimentos relativos a inscrição, matrícula e outros dados inerentes à vida acadêmica;
- III. registrar conceitos e créditos obtidos pelos alunos para fins de certificados, atestados e diplomas;
- IV. arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas e dar-lhes encaminhamento, quando for o caso;
- V. organizar e sistematizar informações necessárias aos relatórios;
- VI. organizar e manter atualizada a legislação referente ao Programa;
- VII. secretariar as reuniões da Coordenadoria e das Comissões, registrando em ata as suas discussões e deliberações;
- VIII. desenvolver atividades de suporte e apoio à realização de exames de seleção, qualificações e sessões públicas de defesa, conforme as prescrições contidas na sistemática operacional.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SESSÃO I Do Corpo Docente e Do Orientador

Art. 12 – Os docentes do Programa deverão ter a titulação de Doutor ou equivalente e atender às exigências para credenciamento estabelecidas neste Regulamento.

Art. 13 – Professores e/ou pesquisadores poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação como membro(s) do corpo docente ou como participante(s).

- I. Corpo docente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação, pesquisa e compõem a CPG;
- II. Participante é o doutor que atua de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplina, participando da pesquisa ou orientando alunos.

Art 14 – São atribuições do corpo docente:

- I. ministrar aulas, supervisionar atividades programadas, assim como avaliar e atribuir o nível de aproveitamento dos pós-graduandos;
- II. orientar trabalhos de Dissertação ou Tese;
- III. viabilizar, junto às agências de fomento e outras fontes, a obtenção de recursos ou meios imprescindíveis à execução de projetos de pesquisa;
- IV. participar de Comissões e Comitês para os quais for eleito ou designado;
- V. participar de Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa;
- VI. submeter à CPG, ouvida a área de concentração, proposta de criação, reestruturação e extinção de disciplinas pelas quais é ou será responsável;
- VII. sugerir nomes dos integrantes da Banca de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação e de Tese, bem como a data e horários previstos;
- VIII. desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulares, que possam beneficiar o Programa.

Art. 15 – A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada à Coordenação do Programa. Para o credenciamento, deverá ser considerada a proposta de atuação do docente no Programa, levando-se em conta: linhas de pesquisa, projetos de pesquisa, disciplinas, orientação e produção acadêmica.

Art. 16 – O recredenciamento deverá ser solicitado pelo docente a cada três anos.

Parágrafo único – Para o recredenciamento, a comissão designada pela CPG deverá considerar a atuação do docente, no triênio, quanto à atividade de ensino, orientação e produção acadêmica, segundo critérios definidos em resolução específica.

Art. 17 – Todo estudante admitido no Mestrado e no Doutorado terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor credenciado no Programa.

§ 1º - Compete ao orientador:

- I. assistir o aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II. acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à CPG sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva da dissertação ou tese;
- III. emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação da CPG;
- IV. autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;
- V. propor à CPG o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VI. autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender a dissertação ou a tese;
- VII. escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, co-orientador(es) de dissertação ou tese, a juízo da Coordenadoria.

§ 2º - Compete ao co-orientador:

- I. auxiliar no desenvolvimento da dissertação ou tese;
- II. substituir o orientador principal, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses, desde que o co-orientador seja credenciado no Programa;
- III. acompanhar o desenvolvimento do aluno no Programa, caso o orientador não pertença à Instituição ou seja de outro campus.

Art. 18 – O orientador poderá ser substituído, a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do aluno à CPG.

Parágrafo único – A substituição, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez.

Art. 19 - Para orientação no Doutorado, o professor deverá ter 3 (três) dissertações de Mestrado orientadas, defendidas e aprovadas.

Art. 20 – O professor poderá orientar, no máximo, 8 (oito) estudantes em Mestrado e/ou Doutorado.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, esse número poderá chegar a 10 (dez) orientandos por docente, mediante justificativa apresentada à CPG.

SESSÃO II **Do Corpo Discente**

Art. 21 – O Corpo Discente será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º – Serão alunos regulares aqueles matriculados em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFG.

§ 2º – Alunos especiais são aqueles inscritos em disciplinas isoladas no Programa.

§ 3º – As normas de inscrição em disciplina isolada serão definidas em Resolução específica.

§ 4º – A solicitação para cursar disciplina isolada deve ser encaminhada à Secretaria do Programa, em formulário próprio.

§ 5º – Para ter aproveitamento na disciplina em que se matriculou, o aluno especial deverá cumprir todas as atividades e trabalhos previstos para os alunos regulares.

SESSÃO III **Da Admissão Aos Programas**

I - Da Seleção

Art. 22 – A admissão no Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística – Mestrado e Doutorado será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

Art. 23 – As inscrições para seleção ao Programa serão abertas mediante edital elaborado pela CPG e aprovado pela PRPPG.

Art. 24 – Poderão ser admitidos ao Programa de Pós-Graduação, nível de Mestrado, candidatos que tenham a Graduação em Letras, ou áreas afins, e nível de Doutorado, candidatos que tenham o título de Mestre em Letras e Linguística ou áreas afins, devidamente reconhecidos pelo MEC ou CAPES, se no Brasil, ou reconhecidos, se no exterior.

Art. 25 – O número de vagas dos cursos será proposto pela CPG, levando-se em consideração:

- I. capacidade de orientação dos docentes, observando o disposto no Art. 20 deste Regulamento;
- II. fluxo de entrada e saída de alunos;
- III. programas de pesquisa;
- IV. capacidade das instalações;
- V. capacidade financeira.

Art. 26 – Para inscrição ao Mestrado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição preenchido e acompanhado de 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;
- II. cópia autenticada do diploma de Graduação reconhecido pelo MEC ou documento equivalente, ou de outro documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de Graduação, antes de iniciado o de Pós-Graduação;
- III. cópia autenticada do Histórico Escolar da Graduação;
- IV. *curriculum vitae* atualizado;
- V. fotocópias acompanhadas dos originais da carteira de identidade, certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor, certificado de reservista (quando for o caso) e CPF;
- VI. comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;
- VII. projeto de dissertação vinculado obrigatoriamente a uma das áreas de concentração e a uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística e elaborado de acordo com as instruções contidas em edital específico.

Art. 27 – Para inscrição ao Doutorado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição preenchido e acompanhado de 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;
- II. cópia autenticada do diploma de Mestrado ou documento equivalente, ou de outro documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso, antes de iniciado o de Doutorado;

- III. cópia autenticada do Histórico Escolar do Mestrado;
- IV. *curriculum vitae* atualizado (preferencialmente no Formato *Lattes*);
- V. fotocópias acompanhadas dos originais da carteira de identidade, certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor, certificado de reservista (quando for o caso) e CPF;
- VI. comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;
- VII. projeto de tese, para candidato ao curso de Doutorado, vinculado obrigatoriamente a uma das áreas de concentração e uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, elaborado de acordo com instruções da CPG.

Art. 28 - Para ser admitido como estudante regular no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, áreas de concentração em Estudos Linguísticos ou em Estudos Literários, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. ter concluído Curso de Graduação em Letras ou em áreas afins;
- II. ter sido aprovado em exame eliminatório de suficiência em 1 (uma) língua estrangeira, dentre o elenco oferecido pela CPG e constante em Edital;
- III. ter sido aprovado na prova específica da área de concentração escolhida, sendo a prova de caráter eliminatório, nota mínima 7 (sete);
- IV. ter o projeto inicial de dissertação argüido e aprovado por Banca Examinadora designada pelo Colegiado;
- V. ter sido classificado dentro do limite de vagas por área de concentração e por linha de pesquisa constante do Edital, na forma de vagas por docentes.

Parágrafo único - Serão atribuídos os conceitos “aprovado” ou “reprovado” à prova de suficiência em língua estrangeira.

Art. 29 – Para ser admitido como estudante regular no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, áreas de concentração em Estudos Linguísticos ou em Estudos Literários, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. ter concluído o curso de Mestrado em Letras e Linguística ou em áreas afins;
- II. ter sido aprovado em exame eliminatório de suficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras, dentre o elenco oferecido pela CPG e constante em Edital, sendo, para a área de Estudos Linguísticos, uma das línguas, obrigatoriamente, o Inglês;
- III. ter sido aprovado em prova escrita específica da linha de pesquisa escolhida, sendo a prova de caráter eliminatório, nota mínima 7 (sete);
- IV. ter o projeto de tese argüido e aprovado por Banca Examinadora designada pela CPG;
- V. ter sido classificado dentro do limite de vagas por área de concentração e por linha de pesquisa constantes do Edital, na forma de vagas por docentes.

Parágrafo único - Serão atribuídos os conceitos “aprovado” ou “reprovado” à prova de suficiência em língua estrangeira.

Art. 30 – A seleção será feita por comissão constituída na forma estabelecida no item III do art. 5º deste Regulamento.

§ 1º - O processo de seleção obedecerá às disposições contidas no Regulamento do Programa com critérios definidos em edital específico.

§ 2º - Não será permitido, em hipótese alguma, que parente consanguíneo ou não, do candidato, integre a comissão examinadora para o processo seletivo.

II – Da Matrícula

Art. 31 – O candidato selecionado fará a primeira matrícula junto à Secretaria, em época fixada pelo calendário escolar do Programa de Pós-Graduação em Letras e Lingüística.

Art. 32 – A renovação da matrícula será feita obrigatoriamente a cada semestre letivo, em época fixada pelo calendário escolar da Pós-Graduação, até a defesa da Dissertação ou Tese.

Parágrafo único - O não-cumprimento da exigência de matrícula semestral, dentro dos prazos estabelecidos, implica o desligamento automático do aluno do Programa.

Art. 33 – O aluno deverá arcar com as respectivas taxas de matrícula, cujos valores serão estipulados pelo Conselho Universitário (CONSUNI/UFG).

III – Do Trancamento de Matrícula e Cancelamento de Inscrição em Disciplinas

Art. 34 - O estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, durante o prazo estipulado no Art. 37 deste Regulamento, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula no Programa até 30 (trinta) dias após o início das aulas, no respectivo período acadêmico.

§ 1º - A solicitação deverá ser fundamentada e ter a aprovação do orientador.

§ 2º - A decisão da Coordenadoria, a respeito da matéria, deverá ser comunicada ao requerente, no máximo em duas semanas.

§ 3º - O tempo de trancamento, no máximo por um semestre para o Mestrado e dois semestres para o Doutorado, consecutivos ou não, será computado para fins de integralização curricular.

Art. 35 – O cancelamento de inscrição em disciplinas poderá ser requerido antes de completar 30% das atividades previstas, e com a aquiescência do orientador.

SESSÃO IV Do Regime Didático

I – Da Estrutura Curricular

Art. 36 - O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses; o de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses, sendo esses períodos contados da data da matrícula inicial à defesa da dissertação ou tese.

§ 1º – Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente, por no máximo 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, com a concordância do orientador e aprovação da CPG, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese.

§ 2º - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese.

Art. 37 - O Programa terá duas áreas de concentração, identificadas como área de Estudos Lingüísticos e área de Estudos Literários, as quais se organizarão em linhas de pesquisa.

§ 1º - Entende-se por área de concentração o campo específico de conhecimentos que constitui o objeto principal de estudos do Programa.

§ 2º - Entende-se por linhas de pesquisa as propostas de pesquisa que recortam o objeto central de estudos das áreas de concentração em Estudos Lingüísticos e em Estudos Literários, tendo por alicerce os projetos de pesquisas dos docentes do Programa.

§ 3º - As disciplinas oferecidas serão decorrentes das linhas de pesquisa existentes no Programa.

Art. 38 - O discente deverá cumprir créditos na área de concentração escolhida e poderá completar créditos na área de domínio conexo.

§ 1º – As disciplinas que integram uma determinada área de concentração escolhida pelo aluno visam ao aprofundamento do conteúdo e das questões teórico-metodológicas relacionadas com essa área e com a pesquisa por ele desenvolvida.

§ 2º - As disciplinas que integram a área de domínio conexo devem ser consideradas de caráter complementar às disciplinas da área de concentração escolhida pelo aluno, visando dar o suporte ao desenvolvimento de sua investigação específica.

§ 3º - As disciplinas da área de domínio conexo poderão ser escolhidas dentre as da área de concentração não escolhida pelo aluno, ou dentre disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* desta Universidade em áreas afins, mediante anuência do orientador.

Art. 39 - Os alunos do Mestrado deverão cursar a disciplina Metodologia da Pesquisa Científica, oferecida especificamente para cada área de concentração.

Art. 40 - As disciplinas serão ministradas, regularmente, na modalidade presencial ou, eventualmente, e com a anuência da CPG, na modalidade à distância, sob forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos de pesquisa ou outros procedimentos didáticos.

Art. 41 - Créditos, ementa, conteúdo programático, bibliografia e informações sobre os sistemas de avaliação deverão constar do programa de cada disciplina.

Art. 42 – A CPG promoverá, sempre que necessário, reuniões com professores do Programa, de uma área ou das áreas de concentração, ou de linhas de pesquisa, para livre debate de questões de ordem metodológica.

Art. 43 - O Programa abrange também atividades complementares regulamentadas em resolução específica.

Art. 44 - A integralização do currículo dar-se-á com a Defesa da Dissertação ou da Tese, respectivamente, para o Mestrado e o Doutorado.

II - Do Sistema de Créditos

Art. 45 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula ou trabalho equivalente e a 45 (quarenta e cinco) horas, no caso de atividades complementares.

Parágrafo único - Os créditos obtidos em atividades complementares não poderão substituir os créditos exigidos em disciplinas das áreas de concentração ou de domínio conexo.

Art. 46- Os alunos do curso de Mestrado deverão perfazer o mínimo de 16 (dezesseis) créditos em disciplinas, dos quais 12 (doze), obrigatoriamente, na área de concentração.

Parágrafo único - O número de créditos atribuídos a cada disciplina específica da área de concentração é de quatro créditos.

Art. 47 – Serão atribuídos três créditos à disciplina obrigatória Metodologia da Pesquisa Científica, sendo um crédito em atividades teóricas e dois créditos em atividades práticas.

Parágrafo único – Os créditos atribuídos à Metodologia da Pesquisa Científica não serão computados para perfazer o mínimo de 16 (dezesseis) créditos em disciplinas, previsto no Art. 47 deste Regulamento.

Art. 48 - Os alunos do curso de Doutorado deverão perfazer o mínimo de 28 (vinte e oito) créditos, dos quais 16 (dezesseis) obrigatoriamente na área de concentração.

Art. 49 – Os alunos do Mestrado deverão cumprir no mínimo quatro créditos em atividades complementares e os alunos do Doutorado deverão cumprir no mínimo oito créditos em atividades complementares, durante a realização do curso.

Parágrafo único - O número de créditos correspondente a cada atividade exercida pelo pós-graduando, na forma de apresentação de trabalho em congresso, publicação, estágio e demais modalidades aprovadas pela CPG será fixado em resolução específica.

Art. 50 – O Estágio de Docência, obrigatório para bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES, deverá ser de 30 (trinta) horas para os alunos de Mestrado e de 60 (sessenta) horas para os alunos de Doutorado e corresponderá, respectivamente, a dois e a quatro créditos em atividades complementares.

§ 1º - O Estágio de Docência deverá ser realizado em período de no máximo um semestre para o Mestrado e dois semestres para alunos de Doutorado.

§ 2º - As atividades previstas para o Estágio de Docência encontram-se regulamentadas pela Resolução 472 CEPEC/UFG.

Art. 51 – Serão atribuídos 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) créditos à defesa e aprovação da dissertação e da tese respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no caput dos artigos 47 e 49.

III- Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 52 – O aluno regular do Programa poderá requerer aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente.

§ 1º - Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno e nas quais obteve aprovação.

§ 2º - O requerimento deverá ser protocolado na secretaria do Programa, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º - É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares especificadas no art. 50 deste regulamento.

§ 4º - A deliberação sobre aproveitamento de disciplina é de competência da CPG, ouvindo-se o parecer do orientador.

§ 5º - As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 6º - Deverão ser registrados no histórico acadêmico do aluno o nome do programa e a IES nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data da homologação pela CPG.

§ 7º - O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos.

§ 8º - O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos necessários à integralização curricular do curso.

Art. 53 – Disciplinas cursadas no Mestrado em Letras e Linguística da UFG e que excedem o número de créditos necessários à integralização curricular, poderão ser aproveitadas para a integralização curricular do doutorado.

§ 1º - O aproveitamento de que trata o caput deste Artigo deverá ser solicitado de acordo com o disposto no Art. 53 deste Regulamento.

§ 2º - Para o aproveitamento de disciplinas cursadas no Mestrado do Programa, não será aplicado o limite definido pelo parágrafo 8º do Art. 53, desde que atendido o disposto no Parágrafo 7º do mesmo Artigo.

§ 3º - A deliberação sobre aproveitamento de disciplina é de competência da CPG, ouvindo-se o parecer do orientador.

Art. 54 – Alunos com extraordinário domínio de conteúdo poderão solicitar à CPG exame de suficiência através de avaliação por banca examinadora especial, para aproveitamento de disciplinas.

§ 1º - O requerimento para esta forma de avaliação só poderá ser protocolado pelo aluno regularmente matriculado no Programa.

§ 2º - O requerimento será analisado pela CPG que, se julgado pertinente, nomeará banca examinadora para proceder à avaliação.

§ 3º - A banca examinadora deverá definir e divulgar os critérios e a sistemática de avaliação, e fazer constar em ata o encaminhamento e os resultados do processo avaliativo.

§ 4º - Caso aprovado na avaliação, o aluno obterá o aproveitamento da disciplina, com os respectivos números de créditos e conceito conferidos pela banca examinadora.

§ 5º - O aluno não poderá solicitar exame de suficiência em disciplina na qual tenha sido reprovada.

§ 6º - A reprovação no exame de suficiência de que trata o caput deste artigo equivale a uma reprovação em disciplina, sendo passível da aplicação do disposto no inciso I do Art. 59 deste Regulamento.

III - Da Frequência, Do Aproveitamento Escolar e Do Desligamento

Art. 55 - Ao término de cada período será feita a apuração do rendimento de cada disciplina, avaliado através das atividades desenvolvidas e/ou trabalho final.

§ 1º - O aluno terá o prazo máximo de 60 dias após o término da disciplina para a entrega do trabalho final. A partir dessa data, o professor terá o prazo de 60 dias para a entrega das notas na secretaria do Programa.

§ 2º - O aluno que não entregar o trabalho final no prazo estipulado neste Regulamento será reprovado na disciplina.

Art. 56 - Será obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina.

Art. 57 – Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro será avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito/Significado

A - Muito bom, com direito a crédito;

B - Bom, com direito a crédito;

C - Regular, com direito a crédito;

D - Insuficiente, sem direito a crédito.

§ 1º - Os conceitos **A**, **B**, **C** e **D** terão como equivalência numérica as seguintes notas: **A** – 9,0 a 10,0; **B** – 7,5 a 8,9; **C** – 6,0 a 7,4; **D** – 0 a 5,9.

§ 2º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver os conceitos **A**, **B** ou **C**, e, reprovado, o que obtiver o conceito **D**.

Art. 58 - Será automaticamente desligado do Programa o aluno que:

- I. obtiver 2 conceitos **C** ou 1 conceito **D** em disciplinas;
- II. for reprovado por faltas;
- III. não se matricular em atividades ou não solicitar afastamento, ou trancamento no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico;
- IV. não defender a dissertação ou tese no prazo estipulado neste Regulamento;
- V. tiver esgotado o prazo máximo permitido para a integralização de todas as atividades curriculares estipuladas neste Regulamento.

IV- Dos Exames de Qualificação, Da Dissertação e Da Tese

Art. 59 – O Exame de Qualificação será exigido para o Mestrado e para o Doutorado.

Art. 60 – O relatório apresentado para a Qualificação deverá ser entregue em 4 (quatro) vias na secretaria do Programa 6 (seis) meses antes do prazo limite para a defesa da dissertação, e 12 (doze) meses antes do prazo limite para a defesa de tese.

§ 1º - Entende-se por relatório de qualificação o plano geral do projeto, acompanhado de no mínimo 1/3 (um terço) da redação da dissertação ou tese.

§ 2º - O Exame de Qualificação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do depósito do relatório.

Art. 61 – A banca do Exame de Qualificação, aprovada pela CPG, será composta pelo orientador, na condição de presidente, e por mais dois professores.

Art. 62 – Caso o pós-graduando não seja aprovado no Exame de Qualificação, deverá apresentar-se, novamente, à mesma banca, no prazo máximo de 3 meses para o Mestrado e 6 meses para o Doutorado.

Parágrafo único: No caso de nova reprovação no Exame de Qualificação, o pós-graduando será desligado do Programa.

Art. 63 – O pós-graduando só poderá submeter-se à defesa de dissertação ou tese se aprovado no Exame de Qualificação e se tiver cumprido todas as exigências curriculares do Programa.

Art. 64 – A redação da dissertação ou da tese deverá obedecer às normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG e outras, complementares, estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística.

Art. 65 – A Banca Examinadora, presidida pelo orientador, será composta por três membros para o Mestrado e cinco para o Doutorado.

§ 1º - Pelo menos um dos membros da Banca Examinadora da defesa de dissertação e dois da defesa de tese, deverão pertencer a outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º - Por ocasião da constituição da Banca Examinadora serão designados dois suplentes, um interno e outro externo ao Programa, tanto para o Mestrado como para o Doutorado.

Art. 66 – O orientador encaminhará à secretaria do Programa, para deliberação da CPG, sugestões sobre a composição da Banca Examinadora e a data da defesa, cabendo ao aluno a entrega de exemplares da dissertação ou tese correspondentes ao número de membros da Banca Examinadora, incluindo os suplentes, e um exemplar para a Sala de Leitura da Faculdade de Letras.

Parágrafo único - Além das cópias impressas, o aluno de Mestrado e Doutorado deverá entregar à Secretaria do Programa uma cópia da dissertação ou tese em meio magnético.

Art. 67 – Na hipótese de co-orientadores virem a participar de Banca Examinadora de dissertação ou tese, estes não serão considerados para efeito de integralização do número de componentes previstos no Art. 66.

Art. 68 – A defesa da dissertação ou tese deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da entrega dos exemplares na secretaria.

Art. 69 – A defesa da dissertação ou tese será realizada publicamente, em local, data e horário divulgados previamente.

Art. 70 – O resultado do julgamento da dissertação ou tese será expresso por uma das seguintes avaliações: aprovado ou reprovado.

Art. 71 – Será considerado aprovado, na defesa de dissertação ou tese, o discente que obtiver a aprovação unânime da Banca Examinadora.

Art. 72 – Da sessão de julgamento da dissertação ou da tese será lavrada uma ata que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 73 – No caso de insucesso na defesa da dissertação ou tese, poderá a CPG dar oportunidade ao discente de submeter-se a nova defesa, dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa), mediante proposta justificada da Banca Examinadora.

V- Da Expedição dos Diplomas de Mestre e Doutor

Art. 74 – Ao pós-graduando de Mestrado ou Doutorado que tiver completado todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este Regulamento, será conferido o título de MESTRE EM LETRAS E LINGÜÍSTICA ou DOUTOR EM LETRAS E LINGÜÍSTICA, respectivamente, com a indicação da área de concentração escolhida – Estudos Lingüísticos ou Estudos Literários.

§ 1º – Ao pedido de expedição de Diploma deverão ser anexados cópia do Histórico Escolar, fotocópia do Registro Geral e do CPF do requerente, cópia do diploma de Graduação, comprovante de quitação do pós-graduado com as Bibliotecas do Sistema da UFG, comprovante de pagamento da taxa de expedição de diploma, documento comprobatório em caso de alteração de nome e cópia da ata da Sessão de Julgamento da dissertação ou da tese bem como do respectivo exemplar para a Biblioteca Central da UFG.

§ 2º - O pedido de expedição do Diploma será encaminhado pela Coordenação do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para as providências necessárias ao atendimento de tal finalidade.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 75 – Ao aluno matriculado no Programa de Pós-Graduação em Letras e Lingüística da UFG fica assegurado o cumprimento das normas vigentes neste Regulamento a partir da data de seu ingresso.

Art. 76 – Das decisões da Coordenadoria do Programa caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG.

Art. 77 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria do Programa.

...